

D E C R E T O N º 8 0 3 6
(25 DE JANEIRO DE 2019)

Dispõe sobre: **O USO DO CENTRO DE EVENTOS ÍCARO DELLA TORRE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A administração do **Centro de Eventos Ícaro Della Torre de Oliveira**, a partir da expedição do presente Decreto, passa a ser da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo autorizada a permitir o uso do referido do Centro de Eventos e seu entorno de estacionamento para a realização de eventos de natureza social, cultural e de apoio a eventos festivos por particulares, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a)** Nenhuma autorização poderá ter como destinação a realização de evento que, de qualquer forma, contrarie a lei e os bons costumes;
- b)** Nenhuma autorização poderá exceder a 04 (quatro) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização dos eventos deverá ser permitida a entrada de fiscal credenciado da Prefeitura do Município de Caieiras para verificação do correto uso do bem público.

ARTIGO 3º - A **AUTORIZAÇÃO** de uso de que trata o artigo anterior abrange qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que pretendam realizar eventos de natureza social, cultural e festiva.

ARTIGO 4º - O interessado deve requerer a permissão de uso para a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, com antecedência de 30 (trinta) dias do evento, com a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social atualizado e certidões negativas de débitos imobiliários municipais;
- b)** No caso de pessoa física, cópias do CPF, RG, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos imobiliários municipais.
- c)** No caso de o evento ser festa social (casamento, aniversário, batizado etc), o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 2 (dois) para cada 100 (cem) pessoas;

- d)** No caso de o evento ser aberto ao público em geral, o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 4 (quatro) para cada 100 (cem) pessoas;
- e)** Apresentar declaração de que manterá no local durante o evento pessoal qualificado à manutenção da segurança, brigada de incêndio e/ou equipe de socorro médico, bem como plano de segurança para o público e para o bem público;
- f)** Apresentar, quando o caso, as autorizações necessárias de outras esferas do Poder Público para a realização do evento;
- g)** Assinar termo de responsabilidade pela manutenção das instalações, e restituição do bem público em perfeitas condições estruturais e de higiene;
- h)** Guia comprobatória do recolhimento do preço público fixado no Artigo 6º deste Decreto.
- i)** Além das exigências e documentos acima descritos, nos casos do pedido de utilização para feiras e encontros em geral deverão apresentar o ramo de atividade e quais produtos que pretendem comercializar e a metragem da área a ser utilizada ou pretendida;

§1º – A autorização concedida, para as feiras e encontros em geral, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da secretaria competente, atendendo os interesses públicos, não cabendo aos requerentes qualquer tipo de indenização.

I – Fica vedada duas ou mais autorizações ao mesmo requerente, na mesma feira ou em outra no mesmo dia;

II – O requerente que não mais se interessar em exercer a atividade, se manifestará a secretaria competente, por meio de requerimento que solicite a revogação de sua autorização e cadastro, tendo que quitar as taxas vencidas se houver;

III – O requerente que tiver seu alvará cancelado em razão de penalidade, somente poderá obter uma nova autorização de uso após um período de dois anos.

§2º – Qualquer evento a ser realizado obterá **AUTORIZAÇÃO** de que trata o artigo 2º após o cumprimento de todas as exigências pertinentes a eventual especificidade prevista em Lei, bem como no recolhimento do **ISSQN** devido aos cofres públicos municipais.

§3º – Em caso de não cumprimento dos artigos do Decreto, exigidos antes da realização do evento, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo não autorizará o evento.

ARTIGO 5º - Fica vedada a permissão de uso do **Centro de Eventos** por mais de 1 (uma) vez ao mesmo interessado no interregno de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 6º - Para a utilização do **Centro de Eventos**, em conformidade com as alíneas "I" e "J" do inciso I, do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o preço público de:

- a)** Para festas sociais realizadas pelo próprio interessado pessoa física, o valor a ser recolhido é de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia;
- b)** Para eventos sociais ou culturais realizados por entidades sem fins lucrativos, o valor a ser recolhido é de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia;
- c)** Para eventos sociais ou culturais realizados por meio de contratação de empresas especializadas em festas, o valor a ser recolhido é de R\$3.000,00 (três mil reais) por dia;
- d)** Para eventos sociais ou culturais realizados por empresas especializadas, com cobrança de bilheteria ou ingresso, o valor a ser recolhido é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia;
- e)** Para eventos sociais ou culturais realizados por empresas especializadas, com a cobrança de bilheteria ou ingresso e exploração de lanchonete e/ou estacionamento, o valor a ser recolhido é de R\$6.000,00 (seis mil reais) por dia.
- f)** Para eventos sociais ou culturais realizados por empresas especializadas, com a cobrança de bilheteria ou ingresso, ou sem a cobrança para a exploração apenas do estacionamento, o valor a ser recolhido é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia.
- g)** Para a realização de feiras ou encontros em geral, fica estipulado o valor a ser recolhido por dia de evento da seguinte forma:

I – Para as barracas que comercializarem gêneros alimentícios será cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro linear;

II - Para as barracas que comercializarem gêneros diversos será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro linear;

III - Para as barracas que comercializarem gêneros de hortifrúti será cobrado o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro linear;

§ 1º - Os valores acima especificados serão reajustados anualmente com base no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º - A destinação dos recursos recolhidos com a permissão de uso do **Centro de Eventos** Ícaro Della Torre de Oliveira – ÍCARO D.T.O. será destinada nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", para a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, sendo reservado deste valor o percentual de 10% para manutenção do Centro de Eventos Ícaro Della Torre de Oliveira – ÍCARO D.T.O.;

§ 3º - No caso da alínea "f" os recursos serão destinados para o Fundo Social de Solidariedade, sendo que será designado um funcionário para fazer o recolhimento do referido valor no dia de cada evento a ser realizado no Centro de Eventos Ícaro Della Torre de Oliveira – ÍCARO D.T.O.;

§ 4º - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo autorizada a conceder gratuidade do uso do **Centro de Eventos** Ícaro Della Torre de Oliveira – ÍCARO D.T.O. em casos de promoção de acessibilidade e inclusão social por carência econômica ou reciprocidade do beneficiário, mediante atestado de adequação do pedido emitido pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 5º - Em caso de inadimplemento do valor indicado na alínea "f", fica o permissionário impedido de participar do evento até a apresentação do comprovante de quitação dos valores não pagos.

ARTIGO 7º - O uso da lanchonete deverá ser objeto de requerimento específico, no mesmo processo do requerimento do uso do **Centro de Eventos**, mediante a especificação dos produtos a serem disponibilizados ao público em adequação as normas da vigilância sanitária.

§ 1º - Fica fixado o preço público de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a utilização da lanchonete, nos termos do caput.

§ 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica para menores, sob pena de interdição imediata do evento pela fiscalização da municipalidade.

ARTIGO 8º - O pedido de uso do entorno do **Centro de Eventos** para estacionamento em eventos festivos por particulares terá o preço público de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por dia, a ser recolhido até 03 (três) dias úteis antes do evento, mediante depósito em favor do Fundo Municipal de Cultura.

ARTIGO 9º - O pedido de **AUTORIZAÇÃO** para uso do **Centro de Eventos** será avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, de 25 Janeiro de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

fa